



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 192/2020

SÚMULA: PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL QUE DISCIPLINOU A DISTRIBUIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DA ENTREGA DE KITS DE MERENDA ESCOLAR ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ENQUANTO PERDURAR AS ATIVIDADES REMOTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o memorando encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação atestando que ainda não há um posicionamento da Secretaria de Estado da Educação acerca do retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO, que essa medida excepcional agora regulamentada, qual seja: “a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local” foi autorizada pela Lei Federal 13.987 de 07 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 02 de 09 de Abril de 2020 que, “dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020 e da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – Covid 19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 6º que a alimentação é um direito social e o Estatuto da Criança e do Adolescente garante a toda criança e adolescente, com a absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 78/2020 que regulamentou a distribuição de merenda escolar por meio de kits de entrega enquanto perdurar as atividades remotas dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Cândido de Abreu;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 15 de Dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal